

CÂMARA MUNICIPAL DE ACHOEIRINHA-PE

Casa Vereador Cícero Cintra

CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA
CONTÁBIL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ACHOEIRINHA E A EMPRESA
DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO
04109479460.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ACHOEIRINHA – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro, Cachoeirinha – PE, inscrita no CGC sob nº 11.470.523/0001-18, neste ato da sua Presidente, a Sr^a. **SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.144258 – SSP – PE. CPF nº 311.346.534-68, residente e domiciliada na Av. Boa Vista, nº 996, Centro, Cachoeirinha, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO 04109479460** CNPJ sob nº. 26.613.223/0001-18, estabelecida na Rua Cleto Campelo, nº 160 Santo Antônio Garanhuns PE, neste ato representada por seu titular o Sr. **DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO**, residente e domiciliado à rua Euclides Maurício da Silva, nº 30, Bairro Francisco Figueira Garanhuns PE portador da Carteira de Identidade RG nº 6.549.608 SDS/PE e do CPF nº 041.094.794-60, tendo em vista a contratação, e, ainda, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Processo Licitatório nº 001/2017 Carta Convite nº 001/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

1. O Objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-contábil e administrativa para processamento da execução orçamentária, contabilidade pública e acompanhamento do departamento de gestão de pessoas.

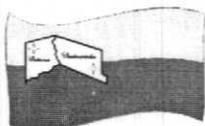
DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DO PAGAMENTO

Rua Alexandre Protásio, 64, fone/fax 3742-1166/37421199 – e-mail cachoeirinha-pecm@ig.co.br – CNPJ: 11.470.523/0001-18

Daniel Teixeira Peixoto



CÂMARA MUNICIPAL DE ACHOEIRINHA-PE

Casa Vereador Cicero Cintra

3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante atesto da tesouraria contra apresentação de nota fiscal e recibo.

– Será retido no ato do pagamento, sem prejuízo aos demais exigidos por Lei, os seguintes impostos/encargos:

- 15. imposto Sobre Serviços – de acordo com Art. 126 a 129 da Lei Municipal 169/2005 de 09 de dezembro de 2005;
- II. imposto Previdenciário (conforme tabela do INSS);
- III. imposto de Renda Retido na Fonte (1,5%).

Salvo empresas enquadradas no Simples Nacional, cujos percentuais deverão ser informados mediante declaração do profissional técnico contábil responsável por a empresa, de acordo com Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4. Os serviços deverão ser prestados conforme projeto – Anexo I do Edital.
- 5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Anexo II do Edital

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

- 6.1. A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

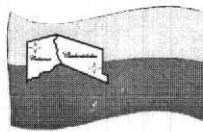
8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

DA RESCISÃO

José Antônio T. de Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ACHOEIRINHA-PE

Casa Vereador Cícero Cintra

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constituem motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

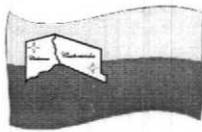
11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração Administração ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

João Alton + da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ACHOEIRINHA-PE

Casa Vereador Cicero Cintra

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

DOTAÇÃO:

01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeirinha – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha/PE 16 de fevereiro de 2017.

SILVIA MAGNOLIA SOUZA XAVIER
- Presidente da Câmara -
- CONTRATANTE -

DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO
04109479460
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

CPF

044.115.5513

CPF

032.964.584-68